



REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE SÃO TOMÉ E PRÍNCIPE

Tribunal de Contas

**RELATÓRIO FINAL DE JULGAMENTO DE CONTAS DE
GERÊNCIA.**

**VERIFICAÇÃO INTERNA DE CONTA DA CÂMARA DISTRITAL
DE LOBATA (CDLta) GERÊNCIA DE 2023**

RELATÓRIO N°:30 /2024

setembro/2024

TRIBUNAL DE CONTAS

**FICHA TÉCNICA**

DIREÇÃO DOS SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO DEPARTAMENTO DE VERIFICAÇÃO INTERNA DE CONTAS	
NATUREZA	Prestação de Contas
PROCESSOS N.º 624/2024	Verificação e Julgamento de Contas
FUNDAMENTO	Programa de Atividades do Tribunal de Contas do ano 2024 Instrução N.º 001/2012 e a Lei n.º 11/2019, republicada pela Lei n.º 10/2023
ÂMBITO	Exercício Económico de 2023
OBJETIVO	Análise e conferência da conta para demonstração numérica das operações que integram o débito e crédito da gerência, com evidência dos saldos de abertura e de encerramento.
CICLO DE VERIFICAÇÃO	Gerência 2023
O TÉCNICO	Carlos Barros Tiny
DIRETORA DOS SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO	Lucrécia Apresentação

Índice de Quadros

Quadro n.º 1- Lista nominal dos responsáveis.....	8
Quadro n.º 2- Demonstração numérica.....	10
Quadro n.º 3- Receitas arrecadadas.....	11
Quadro n.º 4- Execução orçamental das despesas.....	11
Quadro n.º 5- Conclusões.....	12
Quadro n.º 6- Recomendações de gerência 2023	13
Quadro n.º 7- Eventuais irregularidades	13

Anexos

Anexo n.º I – Modelo 2– Check-List do Processo	15
Anexo n.º II – Modelo 3 – Conferência da Conta.....	18
Anexo n.º III – Remessa para o Exercício do Princípio do Contraditório.....	21

Lista de Siglas e Abreviaturas

CDLta	Câmara Distrital de Lobata
ISEAC	Instrução sobre a Elaboração e Apresentação das Contas
INTOSAI	Organização Internacional das Instituições Superiores de Auditoria
LOPTC	Lei Orgânica e de Processos do Tribunal de Contas
Db.	Dobras
Art.º	Artigo
N.º	Número
DSAT	Diretora de Serviços de Apoio Técnico



ÍNDICE

1. Introdução	5
1.1 Fundamento, Âmbito e Objetivo	5
1.2 Enquadramento Jurídico da Entidade	5
▪ Competências	5
▪ Organização e Funcionamento	6
▪ Regime Financeiro	6
1.3 Metodologia e Procedimento	7
1.4 Identificação dos Responsáveis	8
1.5 Contraditório	8
2. Análise e conferência da Conta	8
2.1. Prestação da Conta	9
2.1.2. Instrução do processo	9
2.1.2.1. Diligências	9
2.2. Demonstração Numérica	10
2.3 Execução Orçamental	10
2.3.1 Execução Orçamental de Receitas	10
2.3.2. Execução Orçamental das Despesas	11
3. Conclusões e Recomendações	12
3.1 Conclusões	12
3.2 Recomendações - Gerência de 2023	13
4. Eventual responsabilidade financeira	13
5. Parecer do serviço de apoio técnico	14
6. Conta de emolumentos	14
7. Taxa informática	14

1. Introdução

1.1 Fundamento, Âmbito e Objetivo

O presente relatório decorre da verificação interna à conta de gerência de 2023 da Câmara Distrital de Lobata, doravante designada por CDLta.

A ação foi desenvolvida nos termos do **art.º 46.º Lei n.º 11/2019** – Lei Orgânica e de Processos de Tribunal de Contas (LOPTC), republicada pela **Lei 10/2023** de 8 de setembro e visou a análise e conferência da conta para demonstração numérica das operações que integram o débito e crédito da gerência, com evidência dos saldos de abertura e de encerramento.

Procedeu-se, ainda, à análise documental, do controlo da execução orçamental da CDLta.

1.2 Enquadramento Jurídico da Entidade

As Câmaras Distritais regem-se pela **Lei n.º 10/2005¹** e pela **Lei n.º 16/92²**.

Em observância ao **n.º 2 do art.º 1 da Lei n.º 10/2005**, as Autarquias Locais “...visam a prossecução dos interesses próprios das populações, sem prejuízo da participação do Estado”.

▪ Competências

No âmbito geral as Câmaras Distritais têm competências próprias, quer da organização e funcionamento dos seus serviços, quer da gestão corrente.

Compete às Câmaras Distritais nos termos do **art.º 44 da Lei n.º 10/2005** o seguinte:

- i. Executar e velar pelo cumprimento das deliberações da Assembleia Distrital;
- ii. Elaborar e submeter a aprovação da Assembleia Distrital os planos necessários à realização das atribuições autárquicas;

¹ Lei Quadro das Autarquias Locais

² Lei das Finanças Locais

- iii. Deliberar sobre as formas de apoio a entidade e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à prossecução de obras e eventos de interesse autárquico, de natureza social, cultural, desportiva, recreativa ou outra;
- iv. Apresentar a Assembleia Distrital propostas e pedidos de autorização designadamente em relação às matérias constantes dos **n.º 3 e 4 do art.º 37.º da Lei n.º 10/2005**; e
- v. Promover ações e programas de proteção e conservação da natureza.

▪ **Organização e Funcionamento**

A Câmara Distrital é um órgão colegial e executivo do distrito, sendo constituída por um Presidente e vereadores, conforme **art.º 40.º da Lei n.º 10/2005**.

São órgãos das Autarquias:

Nos termos do **art.º 7.º da Lei n.º 10/2005**, são órgãos das Autarquias:

- A Assembleia Distrital – órgão deliberativo, segundo o **art.º 139.º** da Constituição da República, e representativo, segundo o **art.º 24.º da Lei n.º 10/2005**. A Assembleia Distrital é constituída por membros eleitos por sufrágio universal, direto e secreto dos cidadãos eleitores residentes.
- A Câmara Distrital - órgão executivo colegial, segundo o **art.º 139.º** da Constituição da República e o **art.º 39 e 40.º da Lei n.º 10/2005**. A Câmara Distrital é constituída por um Presidente e vereadores, em número de 4 nos distritos com população superior a 10.000 habitantes e 2 nos restantes distritos.

▪ **Regime Financeiro**

De acordo com o **n.º 1 do art.º 5.º da Lei n.º 10/2005**, conjugado com o **art.º 1.º da Lei n.º 16/92**, o regime financeiro das Autarquias Locais é o de autonomia financeira e resume a existência de património e finanças próprias.

Deste modo, nos termos do **n.º 2 do art.º 5.º da Lei n.º 10/2005**, o princípio de autonomia financeira compreende os seguintes poderes:

- a) Elaboração, aprovação e alteração do plano de atividades e do orçamento;
- b) Elaboração da conta de gerência;
- c) Obtenção e disposição de receitas próprias, ordenação e processamento de despesas e arrecadação de receitas que lhes forem atribuídas por Lei;
- d) Gestão do património autárquico; e
- e) Recurso ao crédito.

1.3 Metodologia e Procedimento

A metodologia de verificação seguiu os princípios e procedimentos internacionalmente aceites em trabalho de Verificação Interna de Contas e que coincidem com as normas reconhecidas pela INTOSAI, bem como a Instrução **n.º 001/2012**, de 28 de dezembro de 2012 como se segue:

- ✓ Verificação do cumprimento da ISEAC **n.º 001/2012**;
- ✓ Confirmação do envio dos documentos de prestação de Contas;
- ✓ Confrontação das informações contabilísticas apresentadas nos mapas de receitas e despesas;
- ✓ Verificação do cumprimento do Programa Orçamental e Financeiro;
- ✓ Análise do controlo orçamental das despesas e das receitas;
- ✓ Certificação do cumprimento do equilíbrio orçamental no que concerne o grau de execução orçamental das receitas e das despesas;
- ✓ Conferência das contas para efeitos de demonstração numérica das operações realizadas, que integram o débito e o crédito da gerência, com evidência para os saldos de abertura e de encerramento;
- ✓ Elaboração do relatório preliminar; e
- ✓ Remessa do relatório preliminar para efeito de exercício do contraditório nos termos do **nº 1 do art.º 10.º da Lei n.º 11/2019** – Lei Orgânica e de Processos de Tribunal de Contas, republicada pela **Lei nº 10/2023** de 8 de setembro.

1.4 Identificação dos Responsáveis

O quadro n.º 1, infra apresentado, espelha a relação nominal dos responsáveis pela gerência da CDLta, no período de 01 de janeiro à 31 de dezembro de 2023 de acordo com a ISEAC n.º 001/2012.

Quadro n.º 1 – Lista nominal dos responsáveis

Nome	Situação na entidade	Remuneração Líquida Anual Auferida	Período de Responsabilidade		Morada
			Início	Término	
E.R.B	Presidente	239.856,72	01-01-2023	31-12-2023	Agostinho Neto
L.O.V	Diretor Administrativo e Financeiro	128.011,44	01-01-2023	31-12-2023	Micoló
L.S	Contabilista/Adjunto da DAF	99.778,68	01-01-2023	31-12-2023	Conde

1.5 Contraditório

Para efeitos de contraditório, em conformidade com a disposição no n.º 1 do **art.º 10º**, da **Lei n.º 11/2019** – LOPTC, republicada pela **Lei n.º 10/2023** de 8 de setembro, foi remetido ao Presidente da Câmara Distrital de Lobata, em 13 de agosto de 2024, o Relatório Preliminar, através do ofício **Ref.ª N.º 1284 /219DSAT/2024**, para querendo, pronunciar-se sobre o seu conteúdo no prazo de dez dias úteis, a contar da data da receção do referido ofício, nos termos do n.º 2 do art.º 67.º da lei em referência.

Neste sentido, findo o prazo legalmente estabelecido para exercício do referido contraditório, e não tendo dado entrada nos serviços quaisquer respostas ao supracitado relatório, dá-se por definitivo o referido relatório com as conclusões e recomendações dele apresentado.

. 2. Análise e conferência da Conta

A análise e conferência da conta foram feitas tendo presente o Manual de Procedimento vigente em matéria de Verificação Interna de Contas. A conferência preliminar do processo da conta

objetivou verificar se a conta integra os documentos e informações necessárias ao respetivo exame, tendo em consideração a organização contabilística da CDLta.

2.1. Prestação da Conta

A CDLta, enquanto organismo com contabilidade orçamental, aplica o Classificador Orçamental (CO_r) e a organização e documentação das suas contas encontram-se sujeitos à Instrução do Tribunal de Contas n.º 001/2012 sobre a Elaboração e Apresentação das Contas.

2.1.1 Prazo de Remessa

Os documentos de prestação de contas da CDLta, referente à gerência de 2023, deram entrada na Secretaria do Tribunal de Contas em 24 de abril de 2024, como consta o processo n.º 624/2024, isto é, dentro de prazo de prestação de contas de acordo com o disposto no n.º 1 do art.º 3.º da Instrução n.º 001/2012, conjugado com o n.º 4 do art.º 45º da Lei n.º 11/2019 – LOPTC, republicada pela Lei n.º 10/2023 de 8 de setembro, o no qual determina que as contas de gerência devem dar entrada na Secretaria do Tribunal de Contas até ao dia 30 de abril do ano seguinte a que se reporta.

2.1.2. Instrução do processo

Na sequência dos trabalhos, constatou-se que o processo foi instruído com os documentos essenciais para a análise integral da conta. O único aspeto a reter é a deficiência em relação a lista nominal dos responsáveis.

2.1.2.1. Diligências

Com o propósito de dar prosseguimento aos trabalhos foi através do ofício de Ref.ªN.º 1151/202/DSAT/2024, de 06 de agosto, solicitado ao Presidente da CDLta a lista nominal dos responsáveis da instituição sob a sua responsabilidade. Em resposta, o Presidente da CDLta, através do ofício de N/Ref.Nº83/GP-CDLta. /2024, de 08 de agosto, procedeu ao envio das informações solicitadas.

2.2. Demonstração Numérica

O exame da conta foi realizado de acordo com o previsto no **n.º 2 do art.º 46.º** da LOPTC, pela análise e conferência dos documentos enviados e conclui-se que o resultado da gerência, relativo ao período de 1 janeiro à 31 de dezembro de 2023, é o que consta da seguinte demonstração numérica, conforme o quadro n.º 2.

Quadro n.º 2 – Demonstração Numérica

01 de janeiro a 31 de dezembro 2023			
Recebimentos (ENTRADAS)		Pagamentos (SAÍDAS)	
Saldo de abertura	13.946,62	Despesa da gerência (pagamento)	14.994.901,27
Receita da gerência (recebimentos)	15.006.747,9	Saldo de encerramento	25.793,25
Total: 15.020.694,52		Total: 15.020.694,52	

Fonte: Fluxo de caixa

Com base no quadro acima, podemos constatar que o volume financeiro da CDLta durante o exercício económico de 2023 ascendeu **Db. 15.020.694,52** sendo que:

- Saldo de abertura janeiro à dezembro **Db. 13.946,62**
- Recebimentos janeiro à dezembro **Db. 15.006.747,9**
- Pagamentos janeiro à dezembro **Db. 14.994.901,27**
- Saldo de encerramento janeiro à dezembro **Db. 25.793,25**

2.3 Execução Orçamental

2.3.1 Execução Orçamental de Receitas

No exercício económico de 2023, a CDLta arrecadou receitas no montante total de **Db.15.006.747,9** conforme o quadro n.º 3.

Quadro n.º 3 – Receitas Arrecadadas

Receitas Arrecadadas	
Designação de Receitas	Receita de Janeiro à dezembro
Receita Tributária	668.867,8
Receita de Transferência Correntes	14.337.880,10
Total Geral	15.006.747,9

Fonte: Relatório e Contas

A receita prevista para o orçamento da gerência 2023 foi de **Db.29.070.466**, no entanto, a CDLta apenas conseguiu arrecadar **Db. 15.006.747,9**, menos **Db.14.063.718,1**, o que representa uma taxa de execução de **52%**.

De igual modo, facilmente, pode-se constatar que a Receita de Transferências Correntes é a que contribuiu com maior relevância para a execução de receitas da CDLta.

2.3.2. Execução Orçamental das Despesas**Quadro n.º 4 – Execução orçamental das despesas**

Despesas Efetuadas						% de executado
Código	Designação das Despesas	Despesa Prevista		Despesa Realizada		
		Valor	%	Valor	%	
3	Despesas Correntes	12.562.380,75	43,2	13.705.093,42	91,3	109,09
31	Despesas com Pessoal	8.208.518,00	65,3	11.417.429,13	83,3	139,09
32	Contribuições do Empregador	410.278,00	3,2			
33	Despesas com Bens e Serviços	2.933.584,75	23,3	1.794.841,29	13	61,18
35	Subsídios e Transferências Correntes	210.000,00	1,6	492.823,00	3,5	234,6
4	Despesas de Capital	16.508.085,25	56,8	1.289.807,85	8,6	7,81
Total		29.070.466,00	100%	14.994.901,27	100%	51,58

Fonte: Relatório e Contas

No que se refere ao exercício económico de 2023, a despesa realizada cifrou-se no montante de **Db. 14.994.901,27**, menos **Db.14.075.564,73** em relação a despesa prevista de **Db.29.070.466,00**, o que corresponde a uma taxa de **51,58%**.

3. Conclusões e Recomendações

3.1 Conclusões

Tendo por base a matéria exposta no presente relatório, salientam-se as seguintes conclusões.

Quadro n.º 5 - Conclusões

Ponto de Relatório	Conclusões
2.1.1	A prestação de contas da gerência de 2023, foi efetuada no dia 24 de abril de 2024, isto é, dentro do prazo previsto pela Instrução n.º 001/2012 e pela Lei n.º 11/2019 – LOPTC, republicada pela Lei n.º 10/2023 de 8 de setembro.
2.1.2	O processo de prestação de contas do exercício económico 2023, não cumpriu integralmente a Instrução n.º 001/2012, uma vez que não foi remetida de forma correta a relação nominal dos responsáveis.
2.2	O saldo de abertura de janeiro à dezembro foi de Db. 13.946,62 .
2.2	O saldo de encerramento de janeiro à dezembro foi de Db. 25.793,25
2.2	Os recebimentos e pagamentos de janeiro à dezembro foram de Db. 15.006.747,9 e Db.14.994.901,27 respetivamente.
2.3.1	O volume financeiro da CDLta durante o exercício económico de 2023 ascendeu Db. 15.020.694,52 .
2.3.2	A despesa realizada atingiu o montante de Db. 14.994.901,27 representando uma taxa de 51,58% .

3.2 Recomendações - Gerência de 2023

De acordo com as conclusões do quadro n.º 5, seguem as seguintes recomendações:

Quadro n.º 6 – Recomendações de Gerência de 2023

Ponto do Relatório	Recomendação
2.1.2	Recomenda-se aos responsáveis da CDLta o melhor cumprimento da Instrução n.º 001/2012 do Tribunal de Contas, relativamente a remessa de todos os documentos estabelecido por esta instrução, bem como, a sua correta elaboração.

4. Eventual responsabilidade financeira

No âmbito das conclusões obtidas, destacam-se as seguintes situações que constituem irregularidades financeiras, previstas nos termos do **n.º 1 do art.º 58.º de Lei n.º11/2019** – LOPTC, republicada pela **Lei n.º 10/2023** de 8 de setembro.

Quadro n.º 7 – Eventuais Irregularidades

Ponto do Relatório	Síntese	
2.1.2	Descrição	Não foram enviados de forma correta a lista nominal dos responsáveis de acordo com as orientações da Instrução n.º 001/2012
	Base Legal	Violação da alínea b) do n.º 1, do art.º 4º da Instrução n.º 001/2012

5. Parecer do serviço de apoio técnico

O exame efetuado proporcionou à equipa de Verificação Interna de Contas uma base aceitável para poder expressar uma opinião sobre as Contas da CDLta, relativa ao exercício económico de 2023.

De um modo geral, as políticas contabilísticas adotadas na elaboração das Demonstrações Financeiras são adequadas e representam, de forma verdadeira e apropriada, as operações realizadas no exercício económico de 2023. Assim, é nossa **opinião que se homologue o Relatório e Contas de Gerência da CDLta /2023.**

6. Conta de emolumentos

Nos termos do **art.º 104 da Lei n.º 11/2019 - LOPTC**, republicada pela **Lei N.º 10/2023** de 8 de setembro, as autarquias locais estão isentas de emolumentos.

7. Taxa informática

De acordo com o Decreto-Lei **n.º 53/95** conjugado com a Resolução **n.º 02/2024** deste Tribunal, os Serviços Públicos que disponham de sistema informatizado devem cobrar taxas para suportar despesas de manutenção e funcionamento dos respetivos equipamentos informáticos, pelo que, é devida a CDLta, o pagamento de **Db. 1 000,00** (mil dobras), pela verificação das contas da mesma, referente ao ano de 2023.

São Tomé, aos 13 de setembro de 2024.

O Técnico;

DSAT;

DR. Carlos Barros Tiny

Dra. Lucrecia d`Apresentação

Anexo n.º I - Check-list – Processo de prestação de contas (Grupo II)

Modelo 4 – Check-list – Processo de prestação de contas (Grupo II)					
N.º	Designação	Grupo II	Verificação do processo de prestação de contas CDLta /2023		
			Documentação da Conta*	Elaboração do documento**	Observações
1	Conta de Gerência	X	SIM	Conforme	
2	Receitas	X	SIM	Conforme	
3	Despesas	X	SIM	Conforme	
4	Saldo bancários Reconciliados	X	SIM		
5	Relação dos bens inventariáveis adquiridos durante a gerência	X	NÃO		
6	Contratação administrativa - Situação dos contratos	X	NÃO		
7	Contratação administrativa - Formas de adjudicação	X	NÃO		
8	Execução de programas e projetos de investimento (plurianual)	X	NÃO		
9	Subsídios concedidos	X	NÃO		
10	Subsídios obtidos	X	NÃO		
11	Relatório de gestão	X	SIM		
12	Relação nominal de responsáveis	X	SIM	Conforme	
13	Relação dos funcionários agentes em situação de acumulação de funções	X	SIM		
14	Ata da reunião de apreciação das contas pelo órgão competente	X	SIM		
15	Norma de controlo interno (d)	X	NÃO		
16	Relação de documentos de receita e de despesa	X	SIM	Conforme	



17	Certidões ou extratos dos saldos bancários reportados ao fim do exercício	X	SIM	Conforme	
18	Certidões dos juros obtidos no exercício	X	NÃO		
19	Certidão emitida pela Direção do Orçamento, relativa às importâncias recebidas de verbas inscritas no OGE.	X	NÃO		
20	Certidão emitida pela Direção do Tesouro relativa ao saldo de créditos libertados no final da gerência	X	NÃO		
21	Certidões ou documentos equivalentes comparativos das importâncias recebidas de outras entidades	X	NÃO		
22	Certidões emitidas pelas instituições de crédito, relativas aos saldos em depósitos existentes no final da gerência.	X	SIM		
23	Último mapa de pedido de libertação de créditos certificado pelo respetivo departamento da Direção do Orçamento	X	NÃO		
24	Guia de Receitas emitidas e não cobradas	X	NÃO		
25	Demonstração das divergências verificadas entre valores certificados p/ instituições de crédito e o valor escriturado na conta de gerência	X	NÃO		



26	Reconciliações bancárias	X	SIM		
27	Síntese das reconciliações bancárias	X	SIM		
28	Relatório e parecer do órgão de fiscalização e cópia da certificação legal de contas, quando emitidos	X	NÃO		

Anexo n.º II - Parâmetros Verificados

Conferência da Conta			
N.º	Mapa/verificação realizada	Conformidade	Observações
1	Mapa de Fluxos de Caixa		
1.1	O saldo de abertura exercício de 2023 coincide com o saldo de encerramento da gerência de 2022	Sem informação	Saldo abertura 2023: Db.13.946,62 Saldo de encerramento 2022: Sem informação
1.2	O total dos recebimentos coincide com o total dos pagamentos.	Não	Total de recebimentos: Dd. 15.006.747,9 Total de pagamentos: Db.14.994.901,27
1.3	O saldo para a gerência seguinte coincide com o saldo de disponibilidades de 2022 do Balanço.	Sem informação	
1.4	O total dos pagamentos coincide com o total da despesa paga do mapa do Controlo Orçamental – Despesa.	Sim	Total de Pagamentos: 14.994.901,27 Total de Despesas: 14.994.901,27
1.5	O total dos recebimentos coincide com o total da receita cobrada do mapa do Controlo Orçamental – Receita	Sim	Total dos recebimentos: 15.006.747,9 Total de receita cobrada: 15.006.747,9
2	Balanço		
2.1		Sem Informação	

	O total do ativo é igual ao total dos fundos próprios e do passivo.		
2.2	O valor da conta Banco (depósitos a ordem) do ano N corresponde ao valor inscrito nas reconciliações bancárias/mapa síntese das reconciliações bancárias em saldo contabilístico.	Sim	Conta Banco: Db. 13.946,62 Saldo contabilístico mapa síntese reconciliações bancárias: Db.13.946,62 Reconciliação bancária - movimentos período complementar:
2.3	Existência de valores provisões/amortizações.	Sem Informação	
2.4	O somatório dos resultados transitados N-1 com o resultado líquido do exercício do ano N-1 coincide com o valor dos resultados transitados no ano N	Sem Informação	
3	Mapa do Controlo Orçamental da Receita		
3.1	Os valores das receitas estão devidamente suportados pelas respetivas certidões.	Sem Informação	
3.2	O valor dos juros obtidos no exercício está suportado pelas certidões bancárias.	Sem Informação	

3.3	O total das receitas provenientes da utilização dos empréstimos contratados (Passivos Financeiros) coincide com o valor do acréscimo de capital utilizado evidenciado no mapa da Situação e Evolução da Dívida e Juros	Sem Informação		
4	Mapa do Controlo Orçamental da Despesa			
4.1	O valor total da coluna compromissos por pagar coincide com o valor da Despesa por pagar expresso na ata da reunião de apreciação da conta.	Sem Informação		
5	Situação das Dívidas			
5.1	Os saldos de abertura das contas credoras do ano N coincidem com o saldo de encerramento N-1	Sem Informação	INSS	
			IRS	
			Outros Impostos	
Total de Dívida				



Anexo n.º III – Remessa do Relatório Preliminar para o Exercício do Princípio do Contraditório

República Democrática  de São Tomé e Príncipe

72

TRIBUNAL DE CONTAS

Direção dos Serviços de Apoio Técnico

Ex.^{mo} Senhor
Presidente da Câmara
Distrital de Lobata

São Tomé

N/Ref : 1284/219DSAT/2024

Assunto: Remessa do Relatório Preliminar para o Exercício do Princípio do Contraditório

No âmbito do processo de Verificação Interna de Contas, sob número **624/2024**, a ser apreciado no Tribunal de Contas, relativo a gerência de 2023, serve o presente para remeter a V.Ex.^a o Relatório Preliminar da referida Verificação, referente às fls. dos autos 1 a 71, contendo a páginas 51 a 71, afim dos responsáveis, querendo, procederem ao Exercício do Contraditório, determinado nos termos do n.º 1 do art.º 10.º da Lei n.º 11/2019- Lei Orgânica e de Processos do Tribunal de Contas republicada pela Lei n.º 10/2023, de 08 de setembro.

Importa informar que o referido contraditório deverá ser exercido e entregue a este Tribunal no prazo de **10 dias úteis**, a contar da data de receção do presente ofício nos termos do n.º 2 do art.º 67 da lei acima mencionada.

Com os melhores cumprimentos.

Depositado
na J.D:AAA
19/08/2024

São Tomé, aos 13 de agosto de 2024

A Diretora
Lucrecia Apresentação

